

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, nos termos do disposto na Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e nas Deliberações CSDP nº 10, de 30 de junho de 2006, com a redação dada pela CSDP nº 32, de 02 de fevereiro de 2007, e pelas Deliberações CSDP nºs 34 e 35, de 13 de fevereiro de 2007, consideradas partes integrantes deste Edital, torna público que no período de **14 a 30 de março de 2007**, estarão abertas as inscrições para o **II Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de São Paulo**, que obedecerá às seguintes disposições:

1. O Edital, contendo as Deliberações CSDP nº 10, de 30 de junho de 2006, CSDP nº 32, de 02 de fevereiro de 2007, e CSDP nºs 34 e 35, de 13 de fevereiro de 2007, a Comissão de Concurso, o Conteúdo Programático das Provas e a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, poderá ser obtido no endereço eletrônico **www.concursosfcc.com.br** da Fundação Carlos Chagas que prestará apoio operacional ao Concurso.

2. O concurso destina-se ao provimento, em estágio probatório (artigo 41 da CF e artigo 101 e seguintes da LCE nº 988/06), de todas as vagas ora existentes, em número de 313 (trezentas e treze) e daquelas que se abrirem até o dia do início da prova oral, excetuadas aquelas preenchidas pelos aprovados no I Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 4º, § 2º, das Disposições Transitórias da LCE nº 988/06.

2.1. Ficam reservadas 47 (quarenta e sete) vagas, sem prejuízo das (trezentas e treze) colocadas em disputa no presente certame, para atender à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 134.126.0/8, que se processa perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3. A inscrição do candidato implicará a completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Deliberação CSDP nº 10, de 30 de junho de 2006, com as alterações introduzidas pelas Deliberações CSDP nº 32, de 02 de fevereiro de 2007, e CSDP nº 35, de 13 de fevereiro de 2007, e na Deliberação CSDP nº 34, de 13 de fevereiro de 2007, e na legislação pertinente, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

3.2. As inscrições serão realizadas:

3.2.1. por meio da **Internet**, de acordo com o item 5 deste Edital, no período de **14/03/2007** a **29/03/2007**, até às 20h30min (horário de Brasília); ou

3.2.2. nas agências credenciadas do **BANESPA**, situadas nas cidades relacionadas no **Anexo II** deste Edital, no período de **14/03/2007** a **30/03/2007**, em seus respectivos horários de expediente bancário.

4. Para inscrever-se nas agências credenciadas do **BANESPA**, o candidato deverá no período das inscrições:

4.1. Comparecer a uma das agências bancárias, indicadas no **Anexo II** deste Edital, munido do original da Cédula de Identidade, ou da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ou da Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), documento que também deverá ser apresentado na data da realização das provas.

4.2. Retirar, gratuitamente, nas agências bancárias do **BANESPA** relacionadas no **Anexo II** deste Edital, o Material de Inscrição contendo: Edital de Abertura de Inscrições, Conteúdo Programático e Ficha de Inscrição referentes ao Concurso, preencher por completo a ficha de inscrição, firmando o requerimento constante no verso.

4.3. Efetuar o pagamento da inscrição correspondente ao valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) em uma das agências do **BANESPA** relacionadas no **Anexo II** deste Edital. No valor da inscrição já estão incluídas as despesas referentes aos serviços bancários pelo recebimento das inscrições.

4.4. No ato da inscrição, o banco reterá a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada e o candidato receberá o comprovante autenticado do pagamento da inscrição – via candidato.

4.5. O pagamento do valor da inscrição será preferencialmente em dinheiro. Pagamento efetuado por cheque, exclusivamente do candidato, somente será considerado quitado após a respectiva compensação.

4.5.1. Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo alegado, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.

4.6. Não será admitido o pagamento da inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, *fac-símile* (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.7. Será permitida a inscrição por Procuração nas agências do BANESPA, mediante entrega do original da mesma, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação do documento original de identidade do procurador.

4.7.1. Deverá ser apresentada uma Procuração para cada candidato, que ficará retida.

4.7.2. Na Procuração particular não há necessidade de reconhecimento de firma.

4.8. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações e/ou endereço incorreto ou incompleto fornecido por seu procurador, na Ficha de Inscrição, arcando o candidato com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento do respectivo formulário.

4.9. A efetivação da inscrição dar-se-á por meio da autenticação bancária na ficha de inscrição e no comprovante do pagamento da inscrição – via candidato.

5. Para inscrever-se via **Internet**, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.concursosfcc.com.br**, durante o período de inscrição e, por meio do *link* correspondente ao Concurso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, efetuar sua inscrição, efetuando o pagamento por boleto bancário, **pagável em qualquer rede bancária**, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

5.1. Ler atentamente o Edital de Abertura de Inscrições e o Requerimento de Inscrição;

5.2. Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados pela *Internet*;

5.3. Imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição correspondente;

5.4. O boleto bancário disponível no endereço eletrônico **www.concursosfcc.com.br**, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on-line*.

5.5. Efetuar o pagamento da inscrição correspondente ao valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) de acordo com as instruções constantes do endereço eletrônico, até a data limite para encerramento das inscrições (30/03/2007).

5.5.1. No valor da inscrição já estão incluídas as despesas com serviços da *Internet* relativas à inscrição.

5.6. A partir de **09/04/2007**, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas a regularidade dos registros dos dados de inscrição e do recolhimento do valor da inscrição. Detectando qualquer irregularidade, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, (0XX11) 3721-4888 de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

5.7. As inscrições efetuadas via *Internet* somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

5.8. Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição via *Internet*, cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no item 3.2 deste Edital.

5.9. Não se exigirá do candidato inscrito via *Internet* a cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade da informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.

5.10. A Fundação Carlos Chagas e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo não se responsabilizam por solicitação

de inscrição via *Internet* não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.11. O descumprimento das instruções para inscrição via *Internet* implicará a não efetivação da inscrição.

6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição ou no Formulário de Inscrição via *Internet* serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à Defensoria Pública do Estado de São Paulo e à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa, correta e legível, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7. Efetivada a inscrição, não haverá devolução em hipótese alguma, da importância paga.

8. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

9. O candidato não-portador de deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la por meio de declaração enviada por intermédio dos Correios, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Núcleo de Execução de Projetos – Ref.: Solicitação/DEF-SP – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo - SP – CEP 05513-900), no qual declarará a causa da solicitação e informará os recursos especiais necessários à prestação das provas.

9.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá atendida a condição requerida.

9.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

10. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que assim o requeira.

10.1. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

10.2. A criança deverá permanecer no ambiente reservado para amamentação, acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

11. São requisitos para inscrição no concurso, nos termos da LCE nº 988/06 e da Deliberação CSDP nº 10/2006:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em direito;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - contar, na data do pedido de inscrição, 2 (dois) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, devidamente comprovada;

VI - não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

VIII - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

IX - haver recolhido o valor de inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições;

X - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e nas Deliberações CSDP n^{os} 10/2006, 32/2007, 34/2007 e 35/2007, que o integram.

Parágrafo único - Caracterizará prática profissional, para os fins do disposto no inciso V, o exercício:

a) da advocacia, por advogados e estagiários de direito, nos termos do artigo 1^o c.c. artigo 3^o, ambos da Lei Federal n^o. 8.906/94 e dos artigos 28 e 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia;

b) de estágio credenciado na área da Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado ou da Defensoria Pública da União ou dos Estados, nos termos do artigo 145, § 3^o, da Lei Complementar Federal n^o 80/94;

c) na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

d) de estágio de direito, desde que devidamente credenciado junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

e) de estágio de direito, desde que devidamente credenciado nas áreas pública ou privada;

f) de cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em direito; e

g) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico.

12. A comprovação dos requisitos indicados no item 11 deste Edital deverá ser feita no prazo a ser fixado pela Comissão de Concurso, antes da realização da prova oral, pelos candidatos a ela habilitados.

13. Para atender ao disposto no item 11 deste edital, o candidato deverá entregar, na época própria, os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade;

II - cópia reprográfica autenticada de diploma registrado ou de certidão de colação de grau em Direito, expedida por instituição de ensino oficial ou devidamente reconhecida, com a prova das providências adotadas para expedição e registro do diploma correspondente;

III - cópia reprográfica autenticada de documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados (certidão de casamento etc.);

IV - cópia reprográfica autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

V - atestado fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos;

VI - certidões de contagem de tempo que comprovem o período mínimo de dois anos de prática profissional, expedidas pela OAB, pela Procuradoria Geral do Estado, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pela Magistratura;

VII - atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual, onde o candidato tenha residido desde os 18 (dezoito) anos de idade;

VIII – certidão dos distribuidores cíveis das Justiças Federal e Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias, onde o candidato residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

IX – certidão comprobatória de não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional;

X – certidão comprobatória, positiva ou negativa, de aplicação de penalidade administrativa disciplinar, na hipótese de o candidato ser ou ter sido servidor público.

14. Caso o candidato não efetue as comprovações referidas no item 13 deste Edital, a inscrição será declarada insubsistente, com a conseqüente nulidade de todos os atos praticados.

15. Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal e no § 2º, do artigo 90, da Lei Complementar Estadual nº 988 e na Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual nº 932, de 8 de novembro de 2002, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de Defensor Público do Estado Substituto.

16. Ao candidato portador de deficiência, pessoa com necessidades especiais, nos termos do artigo 90, § 2º da Lei Complementar Estadual 988/06, bem como na forma do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, em face da classificação obtida.

16.1. Conforme § 2º do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, caso a aplicação do percentual de que trata o item 16 resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número subseqüente.

17. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º

do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, assim definidas:

17.1. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

17.2. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

17.3. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.

17.4. Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho.

17.5. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

18. Na falta de candidatos aprovados que preencham os requisitos previstos nos itens 15, 16 e 17 deste Edital, as vagas remanescentes serão livremente providas segundo a ordem de classificação no Concurso.

19. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo é obstativa à inscrição no Concurso.

20. Aos candidatos portadores de deficiência não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes ao cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual.

21. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, via SEDEX, durante o período das inscrições à Fundação Carlos Chagas (Núcleo de Execução de Projetos – Ref.: Solicitação/DEF-SP – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo - SP – CEP 05513-900).

21.1. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

22. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá comunicá-la, especificando-a na ficha de inscrição fornecida pelo Banespa ou no Formulário de Inscrição via *Internet* e, no período das inscrições, encaminhar, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Núcleo de Execução de Projetos – Ref.: Solicitação/DEF-SP – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900), os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova. Anexar ao Laudo Médico as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF, número do telefone.

b) O candidato portador de deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braile ou Ampliada, especificando o tipo de sua deficiência.

c) O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional e/ou leitura de prova, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, até o término das inscrições.

22.1. Aos deficientes visuais (cegos) serão oferecidas provas no sistema **Braile** e suas respostas deverão ser transcritas também em **Braile**. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

22.2. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

22.3. Os candidatos que não atenderem os dispositivos, dentro dos prazos do período das inscrições, mencionados no:

a) item **22**, letra "**a**", serão considerados como não portadores de deficiência;

b) item **22**, letra "**b**", não terão a prova preparada, seja qual for o motivo alegado, estando impossibilitados de realizar a prova;
e

c) item **22**, letra "**c**", não terão tempo adicional para realização das provas e/ou pessoa designada para leitura da prova, seja qual for o motivo alegado.

22.4. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções deste Edital, perderá o direito de concorrer à reserva de vagas referida no item 16.

23. Não será admitido recurso, relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

24. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos – lista geral, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos – lista especial.

25. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista de classificação, o candidato portador de deficiência habilitado deverá submeter-se a Perícia Médica para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

26. A perícia será realizada pelo **Departamento de Serviço Médico do Estado**, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do respectivo exame.

26.1. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à perícia tratada no item 26.

26.2. A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por Equipe Multiprofissional prevista pelo artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

26.3. A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 22 deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

26.4. As vagas definidas no **item 16** deste Edital para os candidatos portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

27. O Laudo Médico terá validade somente para este Concurso e não será devolvido.

28. Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, o mesmo será eliminado da lista de Portadores de Deficiência passando a compor apenas a lista de classificação geral final.

29. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela Perícia Médica do Estado.

30. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

31. A aplicação das provas está prevista para o dia **22 de abril de 2007**, na cidade de São Paulo – Capital , Primeira Prova Escrita – Objetiva, no período **matutino** e **Segunda Prova Escrita – Dissertativa e Peça Judicial**, no período **vespertino**.

32. A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.

32.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados na

cidade de São Paulo, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas às determinadas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

33. Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em domingos ou feriados, excetuando-se os sábados.

34. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para Provas que será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos por intermédio dos Correios e pelo *site* **www.concursosfcc.com.br**. Para tanto, é fundamental que o endereço constante na Ficha de Inscrição ou no Formulário de Inscrição esteja completo e correto, inclusive com indicação do CEP.

34.1. Não serão postados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço na Ficha de Inscrição ou no Formulário de Inscrição esteja ilegível e/ou incompleto ou sem indicação do CEP.

34.2. A comunicação feita por intermédio do Cartão Informativo não tem caráter oficial, sendo meramente informativa. O candidato deverá acompanhar pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo a publicação do Edital de Convocação para realização das provas.

34.3. O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida,

não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.

35. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede à data prevista para a realização das provas deverá dirigir-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na Avenida Liberdade, nº 32, 7º andar, São Paulo, Capital, das 10 às 17 horas, para verificar em listas afixadas, o dia, o horário e o local definidos para a realização de sua prova. Poderá ainda, entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3721-4888, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília).

35.1. O candidato só poderá realizar as provas, nas datas, locais e horário constantes:

a) das listas afixadas no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

b) do Cartão Informativo; e

c) do endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas.

36. Eventuais retificações de erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato quanto a nome, número do documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço, etc., deverão ser solicitadas somente no dia da respectiva prova, em formulário específico.

36.1. Caso haja inexatidão na informação relativa à condição de portador de deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da prova, pelo telefone (0XX11) 3721-4888, das 9 às 17 horas (horário de Brasília).

36.2. O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado, será o único responsável pelas conseqüências advindas de sua omissão.

37. Somente será admitido à sala de provas o candidato que apresentar documento original de Cédula de Identidade ou da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou da Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

37.1. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

37.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza, a identificação do candidato.

37.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial,

compreendendo coleta de assinaturas e impressão digital em formulário específico.

38. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

39. O não comparecimento do candidato, em qualquer etapa do concurso, caracterizará a desistência e resultará sua eliminação no certame.

40. O candidato deverá comparecer ao local designado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) comprovante de inscrição;

b) caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha;

c) o original de um dos documentos de identificação, solicitados no item 37 deste edital.

41. A Fundação Carlos Chagas, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital das Folhas de Respostas. Na hipótese de o candidato não autenticá-la digitalmente, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

42. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

43. O candidato deverá marcar as respostas, na prova objetiva, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta, bem como assinar no campo apropriado.

43.1. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção da prova e deverá ser entregue ao fiscal de sala juntamente com o caderno de questões, no final da prova.

43.2. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

43.3. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

44. Motivará a eliminação do candidato do Concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outros relativos ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova.

45. Será excluído do concurso o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar documento de identidade que bem o identifique, de acordo com o item 38 e item 43, alínea 'c', deste Edital;

d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes de decorrida uma hora do início das provas;

e) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, bem como, utilizando-se de material de consulta não permitido;

f) estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*bip*, telefone celular, *paggers*, relógios digitais, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

g) estiver portando calculadoras ou agendas eletrônicas;

h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela Fundação Carlos Chagas no dia da prova;

i) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas, o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;

j) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

- k) não devolver, integralmente, o material recebido;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- m) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte, e
- n) agir com descortesia em relação aos examinadores e seus auxiliares ou autoridades presentes.

45.1 O candidato que estiver portando equipamento eletrônico, como os indicados na alínea "f", terá o aparelho desligado.

45.2. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

46. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal juntamente com a Folha de Respostas, o Caderno de Questões personalizado.

47. A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos de candidatos, ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

48. No dia da realização das provas, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos, a Fundação Carlos Chagas procederá a inclusão do candidato, desde que apresente o respectivo comprovante de recolhimento do valor de inscrição

e mediante preenchimento de formulário específico, observadas as demais regras constantes do Edital.

48.1. A inclusão da inscrição de que trata o item 48 está condicionada à verificação da sua regularidade pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento das Provas.

48.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão será automaticamente cancelada independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

49. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o mesmo será automaticamente eliminado do Concurso.

50. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

51. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horários determinados.

52. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Carlos Chagas não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso. As questões das Provas Objetivas e respectivas respostas consideradas como certas serão divulgadas no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, em data a ser comunicada no dia da aplicação das provas.

53. O Concurso compreenderá duas provas escritas e uma prova oral, todas de caráter eliminatório e realizadas na cidade de São Paulo, bem como avaliação dos títulos.

54. Nos termos da Deliberação CSDP nº 10/2006, com a alteração introduzida pela Deliberação CSDP nº 32/2007, a primeira prova escrita compreenderá questões objetivas, em forma de testes de múltipla escolha, com cinco alternativas cada um, sobre as seguintes matérias:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo e Direito Tributário;
- c) Direito Penal;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Civil e Direito Comercial;
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direitos Difusos e Coletivos;
- h) Direito da Criança e do Adolescente;
- i) Direitos Humanos;
- j) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado.

55. Nos termos da Deliberação CSDP nº 10/2006, com a alteração introduzida pela Deliberação CSDP nº 32/2007, a segunda prova escrita compreenderá:

I - Questões dissertativas sobre as matérias:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Penal;
- c) Direito Processual Penal;
- d) Direito Civil;
- e) Direito Processual Civil;
- f) Direitos Difusos e Coletivos;
- g) Direitos Humanos;
- h) Direitos da Criança e do Adolescente; e
- i) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado.

II – Uma peça jurídica, conforme o programa de Direito Processual Civil ou Direito Processual Penal, versando sobre aspectos de direito material de quaisquer das matérias previstas no item 55 deste Edital.

§ 1º – Fica dispensada a aplicação de questão dissertativa referente à matéria de direito processual objeto da peça jurídica.

§ 2º – O candidato deverá escolher uma entre duas questões dissertativas de cada matéria para responder. No caso de **serem respondidas as duas questões**, será considerada, para fins de correção e pontuação, somente a primeira **que constar no caderno de respostas em cada matéria**.

§ 3º – Na avaliação das provas levar-se-á em conta o domínio do vernáculo pelo candidato.

56. Na primeira prova escrita não será permitida consulta à legislação, doutrina e jurisprudência. Na segunda prova escrita, somente será permitida consulta a texto legal, sem anotações ou comentários. Na prova oral, será permitida a consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único - O material facultado à consulta durante a realização da segunda prova escrita, estabelecido no item anterior, será submetido à inspeção, por membros da Defensoria Pública do Estado especialmente designados pela Comissão de Concurso.

57. A prova oral consistirá na argüição dos candidatos a ela admitidos pelos membros da Comissão de Concurso, sobre quaisquer temas do programa das matérias previstas no **item 55**.

58. Os programas das matérias que compõem as provas são os constantes do Anexo I deste Edital.

59. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida, indicando

data, horário e local da realização da primeira e segunda provas escritas.

§ 1º - As primeira e segunda provas escritas serão realizadas no mesmo dia, nos períodos da manhã e da tarde, respectivamente, tendo a duração, cada uma, de 4(quatro) horas.

§ 2º - Somente terão a segunda prova escrita corrigida os candidatos que, na primeira prova:

I – obtiverem nota mínima igual ou superior a 3 (três), em cada matéria, e média igual ou superior a 5 (cinco);

II – estejam classificados até a 500ª (quingentésima) colocação, para fins de prosseguimento no certame.

§ 3º - Os candidatos empatados na última nota de classificação também terão a segunda prova escrita corrigida, ainda que ultrapassado o limite previsto no inciso II do parágrafo anterior.

§ 4º - Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a portadores de deficiência, em conformidade com o item 16 deste Edital, serão corrigidas a Segunda Prova Escrita de todos os candidatos habilitados na Primeira Prova Escrita.

60. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização das provas escritas, a Comissão de Concurso fará publicar, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no *site* da Fundação Carlos Chagas, o gabarito da primeira prova escrita e a lista dos candidatos que terão a segunda prova escrita corrigida.

61. Após a publicação mencionada no item anterior, estará aberto o prazo de 2 (dois) dias para recursos contra a aplicação das provas escritas e contra o gabarito da primeira prova escrita.

§ 1º – Os recursos, dirigidos à Presidência da Comissão de Concurso, deverão ser protocolizados no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sito à Avenida Liberdade, 32, 7º andar, Centro, São Paulo, das 9 às 17h, separadamente, por questão, contendo a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, a numeração da questão impugnada e os fundamentos de sua pretensão, nos termos do edital.

§ 2º - Admitido o recurso, após a oitiva da Comissão de Concurso, manifestar-se-á a Presidência da Comissão de Concurso pela reforma ou manutenção do ato recorrido, submetendo-o à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

§ 4º - O gabarito poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

§ 5º - Na ocorrência do disposto nos §§ 3º e 4º, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá

ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

§ 6º - Após deliberação, o Conselho Superior da Defensoria Pública fará publicar as decisões dos recursos, bem como a lista final dos candidatos que terão a segunda prova escrita corrigida.

62. O Conselho Superior da Defensoria Pública constitui última instância para recurso, sendo soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

63. Após a correção da segunda prova escrita pela Comissão de Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo a lista dos candidatos aprovados para se submeterem à prova oral.

Parágrafo único – Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 3 (três), em cada matéria, e média igual ou superior a 5 (cinco).

64. Após a publicação mencionada no item anterior, estará aberto o prazo de 2 (dois) dias para recursos contra a correção da segunda prova escrita.

§ 1º – Os recursos, dirigidos à Presidência da Comissão de Concurso, deverão ser protocolizados no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sito à Avenida Liberdade, 32, 7º andar, Centro, São Paulo, das 9 às 17h, separadamente, por questão, contendo a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, a numeração da questão impugnada e os fundamentos de sua pretensão, nos termos do edital.

§ 2º - Admitido o recurso, após a oitiva da Comissão de Concurso, manifestar-se-á a Presidência da Comissão de Concurso pela reforma ou manutenção do ato recorrido, submetendo-o à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 6º - Após deliberação, o Conselho Superior da Defensoria Pública fará publicar as decisões dos recursos, bem como a lista final dos candidatos habilitados para a prova oral,

65. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no *site* da Fundação Carlos Chagas, convocação dos candidatos aprovados na segunda prova escrita para a realização da prova oral, indicando data, hora e local, fazendo constar da publicação o prazo legal para a apresentação de títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no item 11, incisos I a VIII.

Parágrafo único - Somente será admitido à prova oral o candidato que, tendo sido aprovado na segunda prova escrita, comprovar que preenche os requisitos indicados no item 11 deste Edital.

66. As notas do Concurso serão atribuídas na forma seguinte:

I - Nas provas escritas e oral, a cada matéria corresponderá uma nota, na escala de zero a dez, das quais será extraída a média aritmética, que constituirá o resultado final do candidato em cada prova;

II - A pontuação atribuída aos títulos não poderá, na sua avaliação total, ultrapassar 1 (um) ponto. Somente serão analisados os títulos dos candidatos que obtiverem média igual ou superior a 5 (cinco) nas provas escritas e oral, observado o disposto no item I.

67. Os títulos computáveis são somente os constantes do artigo 19 da Deliberação CSDP nº 10/2006 e deverão ser protocolizados no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sito à Avenida Liberdade, nº 32, 7º andar, Centro, São Paulo, das 9 às 17h, no prazo legal definido pela publicação que divulgará a lista dos candidatos aprovados na segunda prova escrita.

Parágrafo único – A Comissão de Concurso analisará os documentos comprobatórios dos títulos, publicando lista com a pontuação deferida a cada candidato.

68. Da publicação da lista referida no parágrafo anterior, correrá prazo de 2 (dois) dias para recursos contra o indeferimento de títulos ou a pontuação atribuída.

§ 1º – Os recursos, dirigidos à Presidência da Comissão de Concurso, deverão ser protocolizados no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sito à Avenida Liberdade, nº 32, 7º andar, Centro, São Paulo, das 9 às 17h, e conter a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, o título não considerado e os fundamentos de sua pretensão, nos termos do edital.

§ 2º - Admitido o recurso, após a oitiva da Comissão de Concurso, manifestar-se-á a Presidência da Comissão de Concurso pela reforma ou manutenção do ato recorrido,

submetendo-o à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º - Após deliberação, o Conselho Superior da Defensoria Pública fará publicar as decisões dos recursos, bem como a lista final com a pontuação atribuída a cada candidato.

69. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a 5 (cinco), calculado mediante a média aritmética do resultado das provas escritas e da prova oral.

§ 1º - Ao grau a que se refere o *caput*, será acrescida a pontuação dos títulos, obtendo-se, assim, o grau final do candidato aprovado.

§ 2º - Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados das provas, serão realizados com três casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a quarta casa decimal for maior ou igual a cinco.

70. O candidato aprovado e classificado, para a escolha de vagas, após a posse, terá à sua disposição a relação das vagas disponíveis para escolha, que será feita de acordo com a ordem de classificação, nos termos do artigo 106, parágrafo único da LCE nº 988/06, e artigo 24 da Deliberação CSDP nº 10/2006.

71. Os cargos em concurso serão exercidos no regime de jornada integral de trabalho, prevista no artigo 85 da LCE nº 988/06, caracterizada pela exigência da prestação de quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva, vedado o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições previstas na aludida Lei Complementar Estadual.

72. O prazo de validade deste concurso será de 02 (dois) anos, a partir da publicação oficial de seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, e uma única vez, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

73. A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie à data da publicação do Edital, inclusive a Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual nº 932, de 8 de novembro de 2002.

74. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado a homologação do resultado do Concurso, após proposta apresentada pela Presidente da Comissão de Concurso.

75. Os prazos previstos neste Edital contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

76. O recurso interposto fora do prazo não será aceito, sendo considerada para tanto, a data do protocolo.

77. Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

78. Todos os atos praticados ao presente Concurso (convocações, avisos e resultados) serão publicados na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo).

Parágrafo único - Caso o mesmo ato seja publicado em datas distintas, contar-se-á o prazo da última publicação realizada.

79. A Fundação Carlos Chagas disponibilizará o boletim de desempenho nas provas para consulta, por meio do número do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico: **www.concursosfcc.com.br**, após a publicação dos resultados na Imprensa Oficial.

80. Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

80.1. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no momento do recebimento dos documentos para posse, afixará 1 (uma) foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação – CAD e, na seqüência, coletará a assinatura do candidato e procederá a autenticação digital no Cartão.

81. A aprovação e classificação no Concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação.

82. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim, a publicação final e homologação em órgão de divulgação oficial.

83. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

83.1. Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 83 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder

por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

84. As despesas relativas à participação do candidato neste Concurso e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

85. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.

86. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na Ficha ou no Formulário de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se:

86.1. À sala de coordenação do local em que estiver prestando provas e solicitar a correção;

86.2. Após a realização das provas, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sito à Avenida Liberdade, nº 32, 7º andar, Centro, São Paulo – SP, das 9 às 17h, para atualizar os dados.

86.3. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

86.4. O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado até que se expire o prazo de validade do Concurso.

87. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço não atualizado;

b) endereço de difícil acesso;

c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

d) correspondência recebida por terceiros.

88. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

89. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na remota hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador do Colégio, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

89.1 substituição dos Cadernos de Questões defeituosos;

89.2 em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;

89.3 se a ocorrência verificar-se após o início da prova, o Coordenador do Colégio, após ouvido o Plantão do Núcleo de Execução de Projetos da Fundação Carlos Chagas, estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

90. As ocorrências não previstas neste Edital ou os casos omissos ou duvidosos serão julgados, em caráter irrecorrível, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

91. O acompanhamento das publicações de Editais, avisos e comunicados pertinentes ao Concurso é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao Concurso Público.

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO E PROGRAMA DAS DISCIPLINAS

Presidente da Banca: defensora pública Mônica de Melo

Direito Constitucional: defensora pública Franciane de Fátima Marques

Direitos Humanos: defensor público Carlos Weis

Direito Penal: defensora pública Flávia D'Urso

Direito Processual Penal: defensor público Davi Eduardo Depiné Filho

Direito Civil e Comercial: Aparecido Eduardo dos Santos

Direito Processual Civil: defensor público Wagner Giron de La Torre

Direito da Criança e do Adolescente: defensor público Flávio Américo Frasseto

Direitos Difusos e Coletivos: defensor público Carlos Henrique Aciron Loureiro

Direito Administrativo e Direito Tributário: defensor público Roque Jerônimo Andrade e a representante da OAB Dra. Evane Beiguelman Kramer

Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública: defensor público Antonio José Maffezoli Leite

PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito constitucional: conceito, origem, formação, objeto, conteúdo, fontes, métodos de trabalho.

Poder constituinte:

- a) Poder constituinte originário: caracterização, função, finalidade, atributos, natureza.
- b) Espécies de poder constituinte derivado : atuação e limitações.
- c) Poder constituinte supranacional.

Constituição: Tipologia, classificação, concepções, legitimidade, pauta normativa e pauta axiológica. A força normativa da Constituição.

A constitucionalização simbólica: a constitucionalização, texto constitucional e realidade constitucional. Efetividade das normas constitucionais.

Do sistema constitucional: a Constituição como um sistema de normas. Os valores na Constituição. Dos preceitos fundamentais . Fins e funções do Estado. Princípios e normas.

Teoria constitucional da democracia participativa.

Normas constitucionais: natureza, classificação, lacunas na Constituição, aplicação da Constituição no tempo e no espaço. Eficácia das normas constitucionais e tutela das situações subjetivas. A reserva do possível.

Hermenêutica e interpretação constitucional. Métodos e conceitos clássicos aplicados à interpretação constitucional. Princípios de interpretação especificamente constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição.

Controle de constitucionalidade. Supremacia da Constituição Federal. Teoria da inconstitucionalidade. Teoria da recepção. O controle difuso da constitucionalidade. O controle concentrado da constitucionalidade (ADI, ADC, ADPF). Mutações constitucionais. Técnicas de decisões nos tribunais constitucionais.

Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução, características, funções, titularidade , destinatários, colisão e ponderação de valores. Teoria geral das garantias.

Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie.

Proteção judicial dos direitos fundamentais: as ações constitucionais.

Proteção não judicial dos direitos fundamentais: direito de resistência e direito de petição.

Direitos sociais. Teoria geral dos direitos sociais. Classificação. Efetivação. Intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas.

Direito de nacionalidade. Condição jurídica do estrangeiro no Brasil.

Direito de cidadania: direitos políticos positivos e negativos, partidos políticos.

Organização do Estado:

- a) formação, desenvolvimento, evolução, soberania, globalização, comunidades internacionais
- b) Estado Federal: conceito, surgimento, evolução e características, vedações.
- c) Federação brasileira: componentes e intervenção. Competências e sua repartição.
- d) federalismo cooperativo, princípio da solidariedade e igualação das condições sociais de vida.

União: natureza jurídica, competências e bens.

Estados federados: natureza jurídica, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites, Constituição Estadual e seus elementos e organização política do Estado de São Paulo.

Municípios: natureza jurídica, criação, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites, lei orgânica e seus elementos, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Distrito Federal e Territórios.

Organização administrativa do Estado:

- a) Administração Pública: noção, princípios, normas e organização;
- b) servidores públicos civis e militares: regime jurídico constitucional. c) Responsabilidade Civil do Estado.

Organização funcional do Estado:

- a) princípio da separação dos poderes: essência, evolução, significado e atualidade;
- b) controles interorgânicos e funções típicas e atípicas de cada poder.

Poder Legislativo:

- a) funções, organização e funcionamento;
- b) atos parlamentares;
- c) espécies normativas;
- d) processo legislativo;
- e) estatuto dos congressistas;
- f) Tribunal de Contas.

Poder Executivo:

a) Presidente da República, Governadores e Prefeitos: eleição, reeleição, perda do mandato, impedimento, substituição, sucessão, vacância, responsabilidade e atribuições; b) Ministros de Estado, Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional.

Poder Judiciário:

- a) funções, organização, competências e funcionamento;
- b) estatuto da magistratura e seus princípios informativos;
- c) garantias institucionais da função judicial;
- d) precatórios;
- e) jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- f) súmula vinculante;
- g) Conselho Nacional de Justiça.
- h) Responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais.
- i) O papel do tribunal constitucional na efetivação da Justiça.

Funções essenciais à Justiça:

- a) Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia: regime jurídico;
- b) Defensoria Pública: enquadramento constitucional, princípios, garantias institucionais e funcionais.

Sistema constitucional das crises:

- a) estado de defesa;
- b) estado de sítio.
- c) Forças armadas.
- d) Segurança pública.

Finanças públicas:

- a) normas gerais;
- b) orçamentos: princípios, elaboração, gestão, fiscalização e controle da execução orçamentária.

Ordem econômica e financeira:

- a) princípios gerais e fins da ordem econômica;

- b) atuação e posicionamento do Estado no domínio econômico;
- c) das propriedades na ordem econômica
- d) política urbana: bases constitucionais do direito urbanístico;
- e) política agrícola fundiária e reforma agrária;
- f) sistema financeiro nacional.
- g) a justiça social.

Ordem social:

- a) fundamento e objetivos;
- b) seguridade social;
- c) educação, cultura e desporto;
- d) comunicação social;
- e) meio ambiente;
- f) família, criança, adolescente e idoso;
- g) índios.
- h) a justiça social.

Ato das disposições constitucionais transitórias.

DIREITOS HUMANOS

1. O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS E SEUS MARCOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS.
 - 1.1. *Magna Carta* (Inglaterra, 1215).
 - 1.2. *Bill of Rights* (Inglaterra, 1689).
 - 1.3. A Declaração de Direitos de Virgínia (EUA, 1776).
 - 1.4. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789).
 - 1.5. A Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado (URSS, 1918).
 - 1.6. As Constituições Mexicana (1917) e Alemã (1919).
 - 1.7. A crise dos direitos humanos e o significado da Segunda Guerra Mundial.
 - 1.8. O surgimento da Organização das Nações Unidas e seus objetivos.
 - 1.9. A Carta de São Francisco (ONU, 1945)
 - 1.10. Os direitos humanos das mulheres.
 - 1.11. A escravidão e a diáspora africana.
 - 1.12. A discriminação contra os judeus e outros povos.

- 1.13. Os direitos humanos de grupos sociais vulneráveis: Homossexuais, idosos, indígenas, imigrantes e deslocados internos, crianças e adolescentes, trabalhadores rurais, moradores de rua.
2. O FUNDAMENTO E AS CONCEPÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS EM FACE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA.
 - 2.1. O jusnaturalismo de origem religiosa.
 - 2.2. O racionalismo dos séculos XVII e XVIII.
 - 2.3. A crítica do conceito de direitos humanos pelas teorias utilitaristas, positivistas, socialistas e comunistas do século XIX.
 - 2.4. A reconstrução dos direitos humanos no século XX: A relação entre direito natural e direito positivo.
3. CLASSIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS.
 - 3.1. Classificação tradicional: as “gerações” de direitos humanos e sua crítica.
 - 3.2. Classificação conforme o direito internacional dos direitos humanos.
 - 3.3. Vigência e eficácia dos direitos civis e políticos e dos direitos econômicos, sociais e culturais.
 - 3.4. Inerência, universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.
4. TEORIA GERAL DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.
 - 4.1. A suavização do conceito de soberania nacional absoluta e a primazia da pessoa como sujeito de direitos.
 - 4.2. Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional dos Refugiados e Direito Internacional Humanitário: Diferenças conceituais e normativas.
 - 4.3. Normas de interpretação do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a colisão de direitos fundamentais
 - 4.4. Cláusula geral de não discriminação.
 - 4.5. Núcleo Duro dos direitos humanos.
 - 4.6. A possibilidade de apresentação de reservas quando da ratificação de tratado internacional de direitos humanos.
 - 4.7. A aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos em Estados Federais.
5. ESTRUTURA NORMATIVA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.
 - 5.1. Sistema Global (ONU).
 - 5.1.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos
 - 5.1.2. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
 - 5.1.3. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.
 - 5.1.3.1. Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.
 - 5.1.3.2. Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

- 5.1.4. Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura.
 - 5.1.5. Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio
 - 5.1.6. Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados e Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados.
 - 5.1.7. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.
 - 5.1.8. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher e respectivo Protocolo Facultativo.
 - 5.1.9. Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e Protocolo Facultativo.
 - 5.1.10. Convenção sobre os Direitos da Criança.
 - 5.1.10.1. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados.
 - 5.1.10.2. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.
 - 5.1.11. Declaração e Programa de Ação de Viena (1993).
 - 5.1.12. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos.
 - 5.1.13. Protocolo de Prevenção, Supressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.
 - 5.2. Sistema Regional Americano (OEA):
 - 5.2.1. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.
 - 5.2.2. Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José da Costa Rica").
 - 5.2.3. Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos ("Protocolo de San Salvador").
 - 5.2.4. Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente à abolição da pena de morte.
 - 5.2.5. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.
 - 5.2.6. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará").
 - 5.2.7. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
6. MECANISMOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO E MONITORAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS: COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.
- 6.1. Sistema Global (ONU)
 - 6.1.1. Comissão de Direitos Humanos.
 - 6.1.2. Comitê de Direitos Humanos.
 - 6.1.3. Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial.
 - 6.1.4. Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher.
 - 6.1.5. Comitê contra a tortura.
 - 6.1.6. Comitê para os Direitos da Criança.

- 6.1.7. Relatores Temáticos.
 - 6.1.8. Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos.
 - 6.1.9. Conselho de Direitos Humanos.
 - 6.1.10. Tribunal Penal Internacional.
 - 6.2. Sistema Regional Americano (OEA)
 - 6.2.1. Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
 - 6.2.2. Corte Interamericana de Direitos Humanos.
7. A INCORPORAÇÃO E DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AO DIREITO BRASILEIRO.
- 7.1. Processo legislativo de incorporação de tratado internacional de direitos humanos ao direito brasileiro.
 - 7.2. A denúncia de tratado internacional de direitos humanos em face do direito brasileiro.
 - 7.3. Posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos em face do artigo 5º, e seus parágrafos, da Constituição Federal.
 - 7.4. A aplicabilidade imediata das normas contidas em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.
 - 7.5. A execução de decisões oriundas de tribunais internacionais de direitos humanos no Brasil.
 - 7.6. As normas do Estatuto do Tribunal Penal Internacional em face da Constituição Brasileira.
 - 7.7. Reflexos do Direito Internacional dos Direitos Humanos no direito brasileiro:
 - 7.7.1. Programa Nacional de Direitos Humanos I e II
 - 7.7.2. Programa Estadual de Direitos Humanos de São Paulo
8. AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NACIONAIS DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.
- 8.1. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.
 - 8.2. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
 - 8.3. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana/SP.
 - 8.4. Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

DIREITO PENAL

- 1. Princípios constitucionais do direito penal.
- 2. Princípios gerais do direito penal.
- 3. Aplicação da lei penal.

4. Crime (tipicidade, ilicitude, culpabilidade). Imputabilidade penal. Concurso de pessoas.
5. Penas. Suspensão condicional da penal. Livramento Condicional.
6. Medidas de Segurança.
7. Efeitos da condenação. Reabilitação.
8. Ação penal e Extinção da punibilidade.
9. Crimes contra a pessoa.
10. Crimes contra o patrimônio e propriedade imaterial.
11. Crimes contra a organização do trabalho.
12. Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos.
13. Crimes contra os costumes.
14. Crimes contra a família.
15. Crimes contra a incolumidade pública.
16. Crimes contra a paz pública.
17. Crimes contra a fé pública.
18. Crimes contra a administração pública.
19. Lei Contravenções Penais.
20. Lei de Execução Penal.
21. Legislação penal especial: Crimes da Lei de Entorpecentes, Estatuto do Desarmamento, Crimes Hediondos, Crimes de Tortura, Crimes de Trânsito, Crimes de Abuso de Autoridade, Crimes contra o Meio Ambiente, Crime de Preconceito, Crimes de Responsabilidade, Crimes de Imprensa, Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Relações de Consumo, Crimes contra Criança e Adolescente, Crimes Falimentares, Crimes Licitatórios, Estatuto do Idoso.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios que regem o processo penal. O devido processo penal e suas garantias constitucionais.
2. Eficácia da lei processual penal no tempo e no espaço.
3. Pactos e convenções internacionais aplicáveis no direito brasileiro em matéria processual penal.
4. Inquérito policial.
5. Ação penal.
6. Ação civil *ex delicto*.
7. Jurisdição e competência.
8. Sujeitos processuais.
9. O direito de defesa. Autodefesa e defesa técnica. Investigações preliminares. Interrogatório. Direito de não produzir prova contra si mesmo.
10. Questões e processos incidentes.
11. Prova.
12. Prisão cautelar. Liberdade provisória.
13. Citação e intimação. Revelia.
14. Medida de segurança.
15. Sentença penal e coisa julgada.
16. Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Formas procedimentais. Procedimento comum. Procedimento do júri. Procedimentos especiais: crimes de responsabilidade dos funcionários públicos e crimes contra a honra.
17. Nulidades.
18. Recursos.

19. Ações de impugnação. Revisão criminal. *Habeas corpus*. Mandado de segurança contra ato jurisdicional penal.
20. Execução penal. Legislação federal e legislação estadual pertinente.
21. Legislação processual penal especial acerca dos seguintes temas: abuso de autoridade; crimes hediondos; crimes praticados por organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; interceptação telefônica; proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas; desarmamento; substâncias entorpecentes; violência doméstica e familiar contra a mulher.

DIREITO CIVIL E COMERCIAL

Direito Civil

1. Formas de Expressão do Direito: Lei, Doutrina, Jurisprudência, Costume, Eficácia da Lei no tempo – Conflito de Leis no tempo – Direito Intertemporal, Princípios Gerais do Direito, Noção de cláusula aberta ou conceito jurídico indeterminado.
2. Interpretação e integração das normas jurídicas. Fontes do Direito.
3. Pessoa Natural. Pessoa Jurídica.
4. Domicílio.
5. Capacidade. Tutela. Curatela. Ausência.
6. Direitos da Personalidade. Direitos do autor: noções gerais, sujeito, objeto, direitos morais e patrimoniais, domínio público (domínio comum), relações do Estado com o direito do autor.
7. Bens.
8. Fato Jurídico. Ato Jurídico. Negócio Jurídico. Elementos essenciais. Modalidades, Defeitos e Prova.
9. Ato ilícito. Responsabilidade civil. Liquidação de danos patrimoniais e morais. Prescrição e decadência. Responsabilidade civil por abuso de direito.
10. Posse: Classificação, aquisição, perda e proteção. Usucapião.

11. Propriedade móvel, imóvel e resolúvel: aquisição e perda. Direitos de vizinhança. Ação reivindicatória. Condomínio geral. Condomínio em edificações.
12. Direitos reais sobre coisa alheia: uso, usufruto, habitação, servidão. Do Direito do Promitente Comprador.
13. Direito reais de garantia: penhor, hipoteca e anticrese.
14. Obrigações: a) Modalidade: Obrigação de dar coisa certa, de dar coisa incerta, de fazer, de não fazer, alternativa, facultativa, divisível e indivisível. b) Solidariedade. c) Cessão de Crédito. d) Adimplemento e Extinção das obrigações: pagamento, pagamento em consignação; pagamento com sub-rogação; dação em pagamento, novação com sub-rogação, dação em pagamento; novação; compensação; remissão; confusão. e) Inadimplemento das Obrigações. f) Mora. g) Juros. h) Correção monetária. i) Cláusula Penal e j) Arras.
15. Contratos: a) Generalidades e classificação. b) Contratos inominados. c) Estipulação em favor de terceiro. d) Promessa de fato de terceiro, e) Vício redibitório. f) Evicção. g) Contratos nominados: venda e compra, troca, doação, locação de coisas e da prestação de serviços, empreitada, mútuo, comodato, depósito, mandato, sociedade, seguro, fiança e transação. h) Declarações unilaterais de vontade, i) Enriquecimento sem causa. Abuso de Direito.
16. Registros Públicos.
17. Parcelamento do solo.
18. Alienação Fiduciária em garantia.
19. Casamento.
20. Dissolução da sociedade conjugal: nulidade ou anulação do casamento, separação judicial e divórcio.
21. Parentesco em geral. Filiação. Reconhecimento de filhos havidos fora do casamento.
22. União estável.
23. Alimentos.
24. Pátrio Poder.

25. Sucessão. Sucessão Legítima e Sucessão testamentária. Herança Jacente. Herança Vacante. Inventário. Partilha de bens.

26. O direito Civil e os grupos vulneráveis: mulheres, homossexuais, negros, indígenas, etc . Responsabilidade Civil e outros assuntos referente a igualdade de direitos destes grupos.

Direito Comercial

1. Dos de Atos do Comércio.
2. Das Sociedades Comerciais, Das Sociedades Por Cotas de Responsabilidade Limitada. Das Sociedades de Pessoas e das Sociedades de Capital. Da Extinção, da Dissolução e da Liquidação das Sociedades.
3. Dos Títulos de Crédito. Da Letra de Câmbio. Da Nota Promissória. Da Duplicata de Compra e Venda Mercantil e de Prestação de Serviços. Do Cheque.
4. Da Falência e da Concordata: Lei Federal nº 11.101, de 2005. Recuperação Judicial e Falência. Disposições comuns. As obrigações contratuais na recuperação judicial e na falência. Administrador Judicial. Comitê de Credores. Assembléia-Geral de Credores. Plano e procedimento de recuperação judicial. Convolação da recuperação judicial em falência. Disposições gerais. Procedimento de decretação. Direitos e deveres do falido. Classificação dos créditos. Atos anteriores a falência, ineficácia e revogação. Arrecadação e realização do ativo. Pagamento dos credores. Encerramento da falência e extinção das obrigações do falido. Recuperação extrajudicial. O plano de recuperação. Credores sujeitos ao plano. A homologação judicial, requisitos e procedimento.
5. Direito de Empresa. Livro II do Código Civil.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1-Constituição e Processo:

- 1.1 Princípios constitucionais no processo civil
- 1.2 Conteúdo jurídico do direito de acesso à tutela jurisdicional do Estado
- 1.3 Conteúdo jurídico do direito de defesa
- 1.4 Direitos fundamentais e processo
- 1.5 O provimento jurisdicional como instrumento de transformação social.

2-Normas de Direito Processual Civil – natureza jurídica – fontes – princípios processuais civis – interpretação – direito processual intertemporal

- 3- Jurisdição – competência
- 4- Jurisdição Internacional de Proteção aos Direitos Humanos: sistemas global e regional.
 - 4.1 Natureza jurídica e eficácia dos provimentos emitidos pelas Cortes Internacionais.
 - 4.2 Impacto dos Tratados Internacionais no sistema processual interno.
 - 4.3 Execução dos provimentos das Cortes Internacionais no âmbito interno.
- 5- Ação – classificação – elementos – condições – cumulação
- 6- Processo – pressupostos processuais – atos processuais – vícios dos atos processuais – lugar, tempo e forma dos atos processuais – comunicação dos atos processuais
- 7- Sujeitos do processo – partes – capacidade – deveres e responsabilidade por dano processual – substituição – sucessão – litisconsórcio – assistência – intervenção de terceiros. Terceiros no processo.
- 8- Procedimento comum ordinário – petição inicial – antecipação de tutela – respostas do réu – providências preliminares – julgamento conforme o estado do processo – provas, indícios e presunções – audiência – sentença – coisa julgada
- 9- Outros procedimentos do processo de conhecimento – procedimento comum sumário – procedimentos especiais do CPC (jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária)
- 10- Provimentos Tutelares:
 - 10.1 No Estatuto da Criança e Adolescente;
 - 10.2 No Estatuto do Idoso;
 - 10.3 No Estatuto das Cidades;
 - 10.4 De Proteção e Defesa aos Portadores de Deficiência;
 - 10.5 De Proteção e Defesa aos Consumidores.
- 11- Processo nos tribunais – uniformização de jurisprudência – declaração de inconstitucionalidade – ordem do processo nos tribunais. Súmulas
- 12- Meios de impugnação das decisões judiciais – recursos – ação rescisória – mandado de segurança contra ato judicial
- 13- Prerrogativas processuais da Defensoria Pública.
- 14- Ações Mandamentais, Cominatórias e Tutela Específica.
- 15- Processos de liquidação
- 16- Cumprimento da sentença - Processo de execução – espécies e procedimento – execução provisória - procedimentos especiais no CPC
- 17- Provimentos satisfativos na Execução em face da Fazenda Pública.
- 18- Defesas do devedor e de terceiros na execução. Ações prejudiciais à execução.
- 19- Processo cautelar – medidas cautelares nominadas e inominadas
- 20- Ação de usucapião
- 21 Ação popular.
- 22- Ação declaratória de inconstitucionalidade/constitucionalidade
- 23- *Habeas Corpus*
- 24- *Habeas Data*.
- 25- Defesa nas ações de despejo – ação consignatória de aluguel e acessórios – ação renovatória – ação revisional
- 26- Ação de alimentos sua execução.
- 27- Ações declaratória e negatória de vínculo parental.
- 28- Ação civil pública - ação de improbidade

- 29- Juizados Especiais Cíveis
- 30- Assistência Judiciária, aspectos processuais.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude: a situação irregular e a proteção integral.
2. A criança e o adolescente na normativa internacional. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Convenção Internacional sobre os direitos da Criança. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Regras Mínimas da ONU: para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de *Beijing*). Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil.
3. Os direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal.
4. O Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90): abrangência, concepção e estrutura. Parte geral, parte especial, disposições preliminares, finais e transitórias.
5. Direitos Fundamentais: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.
6. Prevenção.
7. A política de atendimento, medidas de proteção, medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.
8. Prática de ato infracional e medidas sócio-educativas.
9. Conselho Tutelar.
10. Do acesso à justiça. Disposições gerais. Justiça da Infância e Juventude. Procedimentos. Recursos. Ministério Público e Advogado. Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.

11. Crimes e infrações administrativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

- Processo coletivo: Instrumentos: Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção Coletivo.
- Direitos ou interesses metaindividuais. Categorias. Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- Legitimidade ativa e passiva das ações coletivas.
- Legitimidade ativa da Defensoria Pública: a questão da pertinência temática para a representatividade adequada.
- Litispendência em ações coletivas.
- Coisa Julgada em ações coletivas.
- Liquidação e Execução em ações coletivas.
- Termo de ajustamento de conduta em Ação Civil Pública.
- Controle de constitucionalidade e a Ação Civil Pública.
- Tutela Coletiva e Controle das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário.
- Tutela coletiva e Direito Ambiental: Direito Constitucional do Meio Ambiente. Princípios de Direito Ambiental. Política Nacional do Meio Ambiente e Política Estadual do Meio Ambiente. Política Nacional de Educação Ambiental. Sistema Estadual de Zoneamento Industrial. Sistema Estadual de Controle da Poluição. Competências legislativa, executiva e fiscalizatória da União, Estados-Membros e Municípios. Responsabilidade Civil e dano ambiental.
- Proteção da qualidade do solo: Sistema Nacional de Controle de Agrotóxicos. Sistema Estadual de uso conservação e preservação do solo agrícola. Sistema Federal e Estadual de prevenção do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais. Política Estadual de Resíduos Sólidos.

- Proteção da qualidade do ar: Sistema Federal e Estadual de prevenção do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais. Sistema Estadual de prevenção do emprego do fogo nas plantações de cana de açúcar.
- Proteção da qualidade da água: Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos. Sistema Nacional do uso de águas públicas. Sistema de controle de poluição causada por óleo e outras substâncias nocivas nas águas. Política Nacional e Estadual de Saneamento Básico. Sistema Estadual de proteção às bacias hidrográficas de interesse regional.
- Tutela coletiva e Direito do Consumidor: Conceitos de consumidor e fornecedor. Direitos básicos do consumidor. Responsabilidade pelo vício do produto ou serviço. Responsabilidade pelo fato do produto ou serviço. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Da defesa do consumidor em juízo. Das ações coletivas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- Tutela coletiva e direito à saúde: Sistema Único de Saúde. Sistema Estadual de Saúde. Sistema Sanitário Estadual. Sistema Estadual dos direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde. Política Estadual de medicamentos. Direito à saúde de grupos sociais especiais: direito à saúde materno-infantil, dos portadores de deficiência físicas e mentais, dos portadores de SIDA, das vítimas de violência sexual, dos trabalhadores.
- Tutela coletiva e direito à educação: Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Plano Nacional de Educação. Ação afirmativa e direito das populações afro-descendentes e indígenas de acesso ao ensino superior.
- Tutela coletiva e direito à geração de emprego e renda: Programa emergencial de auxílio desemprego – Frente de Trabalho, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo. Programa bolsa universidade, vinculado ao Programa Escola da Família, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Programa de responsabilidade socioambiental e geração de emprego e renda para os catadores de material reciclável da Prefeitura Municipal de São Paulo.
- Tutela coletiva dos portadores de necessidades especiais.
- Tutela coletiva dos idosos: Estatuto do Idoso e Política Estadual do Idoso.

- Tutela coletiva do direito à cidade e à moradia: Direito à cidade como Direito Fundamental. Princípios constitucionais do Direito à moradia. Direito à moradia na Constituição. O Plano Diretor como instrumento de indução de desenvolvimento urbano. Instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e direito à moradia (Parcelamento, edificação e utilização compulsória / Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana / desapropriação para fins de reforma urbana). Instrumentos de regularização fundiária nos assentamentos informais (Parcelamento do solo urbano e Zonas Especiais de Interesse Social). Instrumentos de regularização fundiária nas favelas (Usucapião Urbano Coletivo e Concessão de Uso Especial Coletiva). Proteção jurídica da moradia nos cortiços no Estado.

DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

Direito Administrativo

1. Função administrativa: conceito e distinção das demais funções estatais. O regime jurídico administrativo e o interesse público. Manifestações do exercício de poder na função administrativa (“poderes da Administração”).
2. A Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. Princípios reconhecidos em legislação infraconstitucional, pela doutrina e pela jurisprudência. Interpretação do direito administrativo.
3. Organização administrativa: desconcentração e descentralização. Órgãos administrativos. Administração indireta. Tutela dos entes da Administração Indireta.
4. Agentes públicos: Classificação. Cargo, emprego e função pública. Regime constitucional dos servidores públicos. Regime previdenciário. Responsabilidade do servidor público.
5. Ato administrativo: caracterização. Fato administrativo. Perfeição, validade e eficácia do ato administrativo. Atributos do ato administrativo. Elementos. Vícios. Discricionariedade e vinculação na produção dos atos administrativos. Principais espécies. Formas de extinção. Convalidação. Controle de mérito e de legalidade dos atos administrativos.

6. Processo administrativo: Objetivos. Princípios. Fases. Espécies. A Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998. Processos disciplinares.
7. Poder de polícia administrativa. Caracterização. Atributos. Manifestações do poder de polícia. Princípios limitadores do poder de polícia. Abuso de autoridade.
8. Bens públicos. Conceito. Classificação. Regime jurídico. Alienação. Uso dos bens públicos pelos particulares. Tratamento do tema no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e na MP 2.220, de 4 de setembro de 2001.
9. Limitações ao direito de propriedade. Função social da propriedade. Tombamento. Servidão.
10. Desapropriação. Requisitos. Espécies previstas no ordenamento. Procedimentos. Meios de defesa do expropriado. Imissão na posse. Destino dos bens desapropriados. Retrocessão.
11. Serviço público. Conceito. Classificação. Princípios. Formas de delegação de serviço público. Direitos dos usuários de serviço público. A Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999 (Lei de proteção ao usuário de serviços públicos).
12. Responsabilidade extracontratual do Estado. Caracterização. Causas de exclusão e mitigação. Procedimento administrativo e judicial.

Direito Tributário

1. Sistema Constitucional Tributário. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Imunidades.
2. Conceito de Tributo. Classificações. Classes de tributos: Imposto, taxa, contribuição de melhoria, contribuição social e empréstimo compulsório.
3. Vigência, aplicação, integração e interpretação das normas tributárias.
4. Obrigação tributária. Classificação. Hipótese de incidência. Aspectos: material, temporal, espacial, pessoal e quantitativo.
5. Sujeição passiva tributária. Responsabilidade tributária.
6. Crédito tributário: lançamento e suas modalidades. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.
7. Espécies tributárias: ICMS, IPVA e ITCMD e IPTU

PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

- 1) princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;
- 2) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;
- 3) Defensoria Pública na Constituição Federal;
- 4) Defensoria Pública na Constituição Estadual;
- 5) lei federal nº 1060/50
- 6) lei complementar federal nº 80/94;
- 7) lei complementar estadual nº 988/06;
- 8) fundamentos de atuação da Defensoria Pública do Estado;
- 9) atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;
- 10) a organização da Defensoria Pública do Estado:
 - a) órgãos da administração superior;
 - b) órgãos da administração;
 - c) órgãos de execução e atuação;
 - d) órgãos auxiliares.
- 11) a carreira de defensor público:
 - a) nomeação, posse, exercício, mobilidade funcional, promoção;
 - b) direitos e vantagens;
 - c) garantias e prerrogativas;
 - d) deveres, proibições e impedimentos;
 - e) regime disciplinar, penalidades e procedimento disciplinar.

ANEXO II

REDE DE AGÊNCIAS CREDENCIADAS DO BANESPA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

SÃO PAULO CAPITAL

- Ag. Brás – Av. Rangel Pestana, 2252 – Brás
- Ag. República – Praça da República 291 – Centro
- Ag. Avenidas – Av. Paulista 436 – Centro
- Ag. Penha – Rua Dr. João Ribeiro 194 – Penha
- Ag. Bom Retiro – Rua Júlio Conceição 456 – Bom Retiro
- Ag. Vila Prudente – Av. Paes de Barros 3442 – Mooca
- Ag. Pinheiros – Rua Teodoro Sampaio 2258/68 – Pinheiros
- Ag. CEAGESP – Av. Imperatriz Leopoldina 1774 – Vila Leopoldina
- Ag. Faria Lima – Av. Brig. Faria Lima 2491 – J. Paulistano
- Ag. Paula Sousa – Rua Paula Sousa 61 – Luz
- Ag. Mooca – Rua da Mooca 2000 – Mooca
- Ag. Vila Prudente – Av. Paes de Barros, 3428 – Mooca
- Ag. São João – Av. Duque De Caxias 200 – Santa Ifigênia
- Ag. Tatuapé – Av. Celso Garcia 3863 – Tatuapé
- Ag. Consolação – Rua da Consolação 2104 – Consolação
- Ag. Brooklin – Rua Joaquim Nabuco 138 – Brooklin Paulista
- Ag. Rio Branco – Av. Rio Branco 408/426 – Centro
- Ag. Vila Maria – Av. Guilherme Cotching 1420/32 – Vila Maria
- Ag. Rafael de Barros – Rua Dr. Rafael De Barros 37 – Paraíso
- Ag. Heitor Penteado – Rua Heitor Penteado 1528 – Sumarezinho
- Ag. Rangel Pestana – Av. Rangel Pestana 1206 1210 – Brás
- Ag. Vinte Quatro de Maio – Rua Vinte Quatro de Maio 224 – Centro
- Ag. Via Anchieta – Via Anchieta 2027 – Moinho Velho
- Ag. Clodomiro Amazonas – Rua Clodomiro Amazonas 1075 81 – V. Nova Conceição
- Ag. Liberdade – Av. Liberdade 151 – Liberdade
- Ag. Tucuruvi – Av. Tucuruvi 25 – Tucuruvi
- Ag. Butantã – Av. Prof. Francisco Morato 365 – Butantã
- Ag. Guarapiranga – Av. de Pinedo 353 – Socorro
- Ag. Vila Formosa – Av. Dr. Eduardo Cotching 1700 – Vila Formosa
- Ag. Moema – Av. Ibirapuera 1994 – Indianópolis
- Ag. Água Rasa – Rua Siqueira Bueno 1691 – Belenzinho
- Ag. Casa Verde – Rua Dr. Cezar Castiglione Jr 121 – Casa Verde
- Ag. Avenida Brasil – Av. Brasil 376 – Jardim América
- Ag. Água Branca – Av. Sumaré 85 – Perdizes
- Ag. Parque São Lucas – Av. São Lucas 104 – Parque São Lucas

Ag. Conceição – Av. Eng Armando A. Pereira 951 – Jabaquara
Ag. Horto Florestal – Rua Maria A. L. Azevedo 807 – H Florestal
Ag. Artur Alvim – Rua Maciel Monteiro 297 – Artur Alvim
Ag. Jaçanã – Av. Guapira 2480 – Jaçanã
Ag. Pirituba – Av. Benedito Andrade 302 – Pirituba
Ag. Jardim Bonfiglioli – Praça Isai Leiner 198 – J. Bonfiglioli
Ag. Cidade Dutra – Av. Sen Teotônio Villela 1131 – Cidade Dutra
Ag. Vila Romana – Rua Clélia 902 – A Branca
Ag. Jardim Aricanduva – Av. Rio das Pedras 1879/1889 – Jd. Aricanduva
Ag. Aclimação – Rua Tamandaré 591 – Aclimação
Ag. Itaim Paulista – Rua Marechal Tito 4712 – Itaim
Ag. Largo 13 de Maio – Av. Mário Lopes Leão 121 – Santo Amaro
Ag. Cantareira – Av. Nova Cantareira 895 – Tucuruvi
Ag. Cotia – Av. Prof. José Barreto, 173 – Centro – Cotia
Ag. Itapecerica da Serra – Av. XV de Novembro, 60 72 – Centro – Itapecerica da Serra
Ag. Taboão da Serra – Rua do Tesouro, 198 – Centro – Taboão da Serra
Ag. Itapevi – Av. Rubens Caraméz, 19 – Centro – Itapevi
Ag. Barueri – Av. Dom Pedro II, 112 – Centro – Barueri
Ag. Carapicuíba – Av. Rui Barbosa, 374 – Centro – Carapicuíba
Ag. Osasco – Rua D. Primitiva Vianco, 556 – Centro – Osasco
Ag. Francisco Morato – Rua João Mendes Júnior, 116 – Centro – Francisco Morato
Ag. Rudge Ramos – Av. Caminho do Mar, 3500 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo
Ag. São Bernardo do Campo – Rua Rio Branco, 326 – Centro – São Bernardo do Campo
Ag. Diadema – Av. Alda, 160 – Centro – Diadema
Ag. Ribeirão Pires – Rua Dr. Felício Laurito, 33 – Centro – Ribeirão Pires
Ag. Mauá – Rua Rui Barbosa, 60 – Jardim Rosina – Mauá
Ag. Santo André – Rua Senador Flaquer, 305 – Centro – Santo André
Ag. São Caetano do Sul – Rua Rio Grande do Sul, 247 – Centro – São Caetano do Sul
Ag. Santa Isabel – Av. da República, 332 – Centro – Santa Isabel
Ag. Maiipora – Rua XV de Novembro, 174 – Centro – Mairipora
Ag. Arujá – Rua Prudente de Moraes, 52 – Centro – Arujá
Ag. Guarulhos – Rua Cap. Gabriel, 262 – Centro – Guarulhos

ARAÇATUBA

Ag. Aracatuba – Rua Olavo Bilac 44 – Centro

BAURU

Ag. Bauru – Rua Rio Branco 656 – Centro

Ag. Primeiro de Agosto – Rua Primeiro de Agosto 53 – Centro

CAMPINAS

Ag. Campinas – Av. Francisco Glicério 892 – Centro
Ag. Campos Salles – Av. Sem. Saraiva 563 – Centro
Ag. Barão Geraldo – Av. Santa Isabel 20 – Barão Geraldo
Ag. Amoreiras – Av. Das Amoreiras 2167 – Amoreiras
Ag. Barão de Itapura – Av. Barão de Itapura 980 – Centro
Ag. Avenida João Jorge – Av. João Jorge 431 – Vila Industrial

MARÍLIA

Ag. Marília – Av. Sampaio Vidal 871 – Centro

PRESIDENTE PRUDENTE

Ag. Presidente Prudente – Rua Tem. Nicolau Maffei 258 – Centro
Ag. Coronel Marcondes – Av. Cel. José S. Marcondes 1642 1652 – Centro

RIBEIRÃO PRETO

Ag. Ribeirão Preto – Rua Amador Bueno 605 – Centro

SANTOS

Ag. Santos – Praça Visconde de Mauá 20 – Centro
Ag. Gonzaga – Rua Galeão Carvalhal 35 – Gonzaga
Ag. Boqueirão – Rua Epitácio Pessoa 71 – Boqueirão
Ag. Coliseu – Rua Brás Cubas 119 – Vila Nova
Ag. Ponta da Praia – Av. Afonso Pena 642 – Ponta da Praia
Ag. Vila Mathias – Rua Senador Feijó 395 – Centro

SÃO CARLOS

Ag. São Carlos – Rua Episcopal 1491 – Centro

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Ag. São José Rio Preto – Rua Del Pinto de Toledo 3032 – Centro
Ag. Avenida Bady Bassitt – Av. Bady Bassitt 4747 – Centro
Ag. Maceno – Av. Nossa Senhora da Paz 2443 – Vila Maceno
Ag. Nova Redentora – Av. Brigadeiro Faria Lima 5836 – Vila São José

SOROCABA

Ag. Sorocaba – Rua Quinze de Novembro 228/246 – Centro

TAUBATÉ

Ag. Taubaté – Rua Visconde do Rio Branco 337 – Centro
Ag. Pedro Costa – Praça Santa Terezinha 375 – Centro

JUNDIAÍ

Ag. Jundiaí – Rua Barão de Jundiaí 884 – Centro
Ag. Parque da Uva – Av. Jundiaí 599 – Centro
Ag. Vila Arens – Rua Barão Rio Branco 398 – Vila Arens

MOGI DAS CRUZES

Ag. Mogi das Cruzes – Av. Vol. Fernando P. Franco 175 – Centro

ANEXO III

DELIBERAÇÃO CSDP nº 10 de 30 de junho de 2006 (consolidada com as alterações introduzidas pelas Deliberações CSDP nº 32, de 2 de fevereiro de 2007 e CSDP nº 35, de 13 de fevereiro de 2007)

Estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31, inciso XVII da Lei Complementar do Estado nº 988, de 9 de janeiro de 2006,

DELIBERA:

I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE INGRESSO

Artigo 1º - O Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, destinado ao provimento, em estágio probatório, de cargos de Defensor Público do Estado Substituto, será realizado na forma estabelecida nesta Deliberação.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado organizar, com a participação da Escola da Defensoria Pública do Estado, e dirigir o concurso, cabendo-lhe privativamente:

- I - fixar o número de cargos vagos que serão colocados em disputa;
- II - indicar as matérias sobre as quais versarão as provas;
- III - constituir a Comissão de Concurso;
- IV - elaborar o edital de abertura das inscrições;
- V - convocar os candidatos para as provas escritas e para a prova oral;
- VI - deliberar sobre os recursos das provas;
- VII - elaborar a lista de classificação dos candidatos aprovados.

Artigo 3º - O Conselho fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura das inscrições, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, número de vagas a serem preenchidas e demais disposições sobre o concurso.

§ 1º - O número de vagas a serem preenchidas será indicado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º - Aos portadores de deficiência física e/ou sensorial serão reservadas 5% das vagas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 932, de 8 de novembro de 2002, e do art 90, § 2º da Lei Complementar Estadual 988, de 09 de janeiro de 2006.

§ 3º - Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas no parágrafo anterior, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.

II - DA COMISSÃO DE CONCURSO

Artigo 4º – A Comissão de Concurso é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída, pelo menos, de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a Presidência de um dos membros da Carreira indicados pelo Conselho Superior.

(redação dada pela Deliberação CSDP nº 32, de 2 de fevereiro de 2007)

§ 1º - O Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado integrará a Comissão de Concurso.

§ 2º - Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fato gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Comissão, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

Artigo 5º - A Comissão de Concurso é órgão incumbido de processar o certame, cabendo-lhe formular as questões, realizar as provas escritas e oral, argüir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de notas.

III - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - São requisitos para inscrição no concurso:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em direito;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - contar, na data do pedido de inscrição, 2 (dois) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, devidamente comprovada;

VI - não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

VIII - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

IX - haver recolhido ao Fundo de Despesas da Escola da Defensoria Pública do Estado a taxa de inscrição fixada no edital de abertura.

Parágrafo único – Caracterizará prática profissional, para fins do disposto no inciso V deste artigo, o exercício:

I – da advocacia, por advogados e estagiários de direito, nos termos do artigo 1º c.c. artigo 3º, ambos da Lei Federal nº. 8.906/94 e dos artigos 28 e 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia;

II – de estágio credenciado na área da Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado ou da Defensoria Pública da União ou dos Estados, nos termos do artigo 145, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

III – da Defensoria Pública, do Ministério Público ou da Magistratura, na qualidade de membro;

IV – de estagiário de direito, desde que devidamente credenciado junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

V – de estagiário de direito, desde que devidamente credenciado nas áreas pública ou privada;

VI – de cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em direito; e

VII – de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico.

(redação dada pela Deliberação CSDP nº 32, de 2 de fevereiro de 2007)

Artigo 7º - O pedido de inscrição será apresentado nos locais indicados no edital de abertura, mediante requerimento dirigido à Presidente da Comissão de Concurso, acompanhado de prova de recolhimento da taxa de inscrição referida no artigo 6º, IX.

Artigo 8º - A comprovação do preenchimento dos demais requisitos indicados no artigo 6º deverá ser realizada antes da prova oral, pelos candidatos a ela habilitados.

Parágrafo único - Caso o candidato não faça a referida comprovação, a inscrição será declarada insubsistente, com a nulidade dos atos praticados.

IV - DAS PROVAS

Artigo 9º - O concurso realizar-se-á na cidade de São Paulo e compreenderá duas provas escritas, uma prova oral, bem como a avaliação dos títulos.

§ 1º - Na primeira prova escrita não será permitida consulta à legislação, doutrina e jurisprudência.

§ 2º - Na segunda prova escrita somente será permitida consulta a texto legal, sem anotações ou comentários.

§ 3º - Na prova oral será permitida a consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso.

Artigo 10 - A primeira prova escrita compreenderá questões objetivas sobre as seguintes matérias:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo e Direito Tributário;
- c) Direito Penal;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Civil e Direito Comercial;
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direitos Difusos e Coletivos;
- h) Direito da Criança e do Adolescente;
- i) Direitos Humanos;
- j) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único - O gabarito oficial será publicado no DOE até 5 (cinco) dias após a realização da prova referida no "caput".

Artigo 11 - A segunda prova escrita compreenderá:

I – Questões dissertativas sobre as matérias:

- a) Direito Constitucional;

- b) Direito Penal;
- c) Direito Processual Penal;
- d) Direito Civil;
- e) Direito Processual Civil;
- f) Direitos Difusos e Coletivos;
- g) Direitos Humanos;
- h) Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Princípios e atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado.

II – Uma peça judicial, conforme o programa de Direito Processual Civil ou Direito Processual Penal, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto matérias, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no artigo 10 desta Deliberação, dispensando a aplicação de questão dissertativa, no aspecto processual, para a disciplina relativa à peça prática.

§ 1º – O candidato deverá escolher uma entre duas questões dissertativas de cada matéria para responder. No caso de serem respondidas as duas questões, será considerada para fins de correção e pontuação somente a primeira.

§ 2º – Na avaliação das provas levar-se-á em conta o domínio do vernáculo pelo candidato.

(redação dada pela Deliberação CSDP nº 32, de 2 de fevereiro de 2007)

Artigo 12 - A prova oral consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Comissão de Concurso, sobre quaisquer temas do programa das matérias previstas no artigo 11.

Artigo 13 - As provas escritas e oral serão eliminatórias, considerando-se habilitados para a realização da segunda prova escrita e a prova oral os candidatos que obtiverem nota mínima igual a 3 (três) em cada matéria e média igual ou superior a 5 (cinco) em cada prova.

§ 1º - Somente serão admitidos à segunda prova escrita os candidatos que obtiverem as maiores notas até totalizar 4 (quatro) vezes o número de cargos inicialmente postos em concurso, desconsiderando-se os que se abrirem durante o concurso.

§ 2º - Os candidatos empatados na última nota de classificação serão todos admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

Artigo 14 - As notas do concurso serão atribuídas na forma seguinte:

I - Nas provas escritas e oral, a cada matéria corresponderá uma nota, na escala de zero a dez, das quais será extraída a média aritmética, que constituirá o resultado final do candidato em cada prova, observado o disposto no artigo 13.

II - A pontuação atribuída aos títulos não poderá, na sua avaliação total, ultrapassar 1 (um) ponto. Somente serão analisados os títulos dos candidatos que obtiverem média igual ou superior a 5 (cinco) nas provas escritas e oral.

Artigo 15 - O Conselho Superior aprovará e fará publicar no DOE a lista dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a segunda prova escrita.

Artigo 16 - O Conselho Superior aprovará e fará publicar no DOE a lista dos candidatos aprovados na segunda prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a prova oral, fazendo constar da publicação o prazo legal para a apresentação de títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no artigo 6º, incisos I a VIII.

Artigo 17 - Somente será admitido à prova oral o candidato que, tendo sido aprovado na segunda prova escrita, comprovar que preenchia os requisitos indicados no artigo 6º.

V - DOS RECURSOS

Artigo 18 – Do resultado das provas escritas caberá um recurso, separadamente, por questão, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º – O recurso, dirigido à Presidência da Comissão, deverá ser protocolizados, separadamente, contendo a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, a modalidade de prova ministrada, a numeração da questão impugnada e os fundamentos de sua pretensão, nos termos do edital.

§ 2º – Não serão admitidos recursos via *fac-simile*, correio, ou *internet*, por fotocópia e sem a assinatura do candidato.

§ 3º – Admitido o recurso, após a oitiva da Banca Examinadora, manifestar-se-á a Presidência da Comissão de Concurso pela reforma ou manutenção do ato recorrida, submetendo-o à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

(redação dada pela Deliberação CSDP nº 32, de 2 de fevereiro de 2007)

VI - DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

Artigo 19 - Somente serão computáveis os seguintes títulos:

I - título de doutor em Direito conferido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por Escola de Direito estrangeira de reconhecido valor - 0,5 ponto;

II - título de mestre em Direito ou docência em disciplina jurídica, por concurso, em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida - 0,3 ponto;

III - título de mestre ou doutor em ciências humanas, conferido por Faculdade oficial ou reconhecida - 0,2 ponto;

IV - diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, extensão universitária ou equivalente, com duração mínima de 2 (dois) anos, ministrado por Faculdade de Direito ou entidade oficial ou reconhecida, nacional ou estrangeira - 0,2 ponto;

V - obra jurídica editada - 0,2 ponto;

VI - artigo, comentário ou parecer jurídico publicado em revista especializada de reconhecido valor - 0,05 ponto, até o máximo de 0,2 ponto;

VII - exercício de estágio, como estudante de Direito, aprovado em concurso, na área de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado ou na Defensoria Pública do Estado - 0,025 ponto por trimestre de exercício;

VIII - exercício de estágio, como estudante de Direito, aprovado em concurso, na Defensoria Pública de outros Estados, do Distrito Federal e na Defensoria Pública da União - 0,015 ponto por trimestre de exercício;

IX - exercício da advocacia em entidades, órgãos públicos ou organizações da sociedade civil em favor dos necessitados - 0,02 ponto ao ano, até o máximo de 0,1;

X - exercício da advocacia por meio de convênios de assistência judiciária firmados pela Procuradoria Geral do Estado ou pela Defensoria Pública do Estado - 0,02 ponto ao ano, até o máximo de 0,1.

Artigo 20 - Os títulos referidos no artigo 19, incisos VII, VIII, IX e X serão comprovados nos termos seguintes:

I - exercício de estágio na área de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado ou nas Defensorias Públicas: mediante certidão expedida pela instituição competente;

II - exercício da advocacia em entidades, órgãos públicos ou organizações da sociedade civil em favor dos necessitados, ou por meio de convênios de assistência judiciária firmados pela Procuradoria Geral do Estado ou pela Defensoria Pública do Estado, mediante:

- a) cópia de contrato de trabalho ou de prestação de serviços;
- b) cópia de peças processuais;
- c) certidões emitidas pelo Poder Judiciário ou pelo órgão público competente.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a 5 (cinco), calculado mediante a média aritmética do resultado das provas escritas e da prova oral.

Parágrafo único - Ao grau a que se refere o "caput" do presente artigo será acrescida a pontuação dos títulos, obtendo-se, assim, o grau final do candidato aprovado.

Artigo 22 - A lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Homologado o concurso, o candidato aprovado receberá do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado certificado da sua classificação e do grau final obtido, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - Ocorrendo empate no grau final, resolver-se-á a classificação, segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

- a) tenha obtido a maior média na segunda prova escrita;
- b) tenha obtido maior nota em Direito Constitucional na segunda prova escrita.

Artigo 23 - Não serão publicadas as notas dos candidatos reprovados, cabendo à instituição que realizar o concurso disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.

(redação dada pela Deliberação CSDP nº 35, de 13 de fevereiro de 2007)

Artigo 24 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso.

Artigo 25 - No prazo de até 10 (dez) dias, a contar da posse, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado convocará os nomeados para escolha de vagas, na forma do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

Artigo 26 - Os cargos serão exercidos no regime de jornada integral de trabalho, previsto no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

Artigo 27 - A devolução dos documentos apresentados pelos candidatos não aprovados deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da homologação do concurso, findo o qual serão inutilizados.

Artigo 28 - Os prazos previstos nesta Deliberação contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Artigo 29 - A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie à data da publicação do edital, inclusive a Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual nº 932, de 8 de novembro de 2002.

Artigo 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 31 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO CSDP nº 32, de 02 de fevereiro de 2007.

Altera a redação da Deliberação CSDP n.º 10, de 30 de junho de 2006, em seus artigos 4.º, 6.º, 11 e 18.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso III, Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 12, inciso III, de seu Regulamento Interno,

DELIBERA

Artigo 1º – O *caput* do artigo 4º, da Deliberação CSDP nº 10, de 30 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º – A Comissão de Concurso é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída, pelo menos, de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a Presidência de um dos membros da Carreira indicados pelo Conselho Superior.”

Artigo 2º – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da Deliberação CSDP nº 10, de 30 de junho de 2006, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Caracterizará prática profissional, para fins do disposto no inciso V deste artigo, o exercício:

I – da advocacia, por advogados e estagiários de direito, nos termos do artigo 1º c.c. artigo 3º, ambos da Lei Federal nº. 8.906/94 e dos artigos 28 e 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia;

II – de estágio credenciado na área da Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado ou da Defensoria Pública da União ou dos Estados, nos termos do artigo 145, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

III – da Defensoria Pública, do Ministério Público ou da Magistratura, na qualidade de membro;

IV – de estagiário de direito, desde que devidamente credenciado junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

V – de estagiário de direito, desde que devidamente credenciado nas áreas pública ou privada;

VI – de cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em direito; e

VII – de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico.”

Artigo 3º – Ficam alteradas as redações dos incisos I e II, do artigo 11, da Deliberação CSDP n.º 10, acrescido o § 1.º e renumerado o parágrafo único para § 2.º, nos seguintes termos:

“Artigo 11 – A segunda prova escrita compreenderá:

I – Questões dissertativas sobre as matérias:

a) Direito Constitucional;

b) Direito Penal;

c) Direito Processual Penal;

d) Direito Civil;

e) Direito Processual Civil;

- f) Direitos Difusos e Coletivos;
- g) Direitos Humanos;
- h) Direitos da Criança e do Adolescente; e
- i) Princípios e atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado.

II – Uma peça judicial, conforme o programa de Direito Processual Civil ou Direito Processual Penal, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto matérias, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no artigo 10 desta Deliberação, dispensando a aplicação de questão dissertativa, no aspecto processual, para a disciplina relativa à peça prática.

§ 1º – O candidato deverá escolher uma entre duas questões dissertativas de cada matéria para responder. No caso de serem respondidas as duas questões, será considerada para fins de correção e pontuação somente a primeira.

“§ 2º – Na avaliação das provas levar-se-á em conta o domínio do vernáculo pelo candidato.”

Artigo 4º – Ficam alteradas as redações do *caput* e o § 1º do artigo 18, da Deliberação CSDP nº 18/06, renumerando o § 2º para § 3º e acrescentando novo § 3º, nos seguintes termos:

"Artigo 18 – Do resultado das provas escritas caberá um recurso, separadamente, por questão, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º – O recurso, dirigido à Presidência da Comissão, deverá ser protocolizados, separadamente, contendo a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, a modalidade de prova ministrada, a numeração da questão impugnada e os fundamentos de sua pretensão, nos termos do edital.

§ 2º – Não serão admitidos recursos via *fac-simile*, correio, ou *internet*, por fotocópia e sem a assinatura do candidato.

§ 3º – Admitido o recurso, após a oitiva da Banca Examinadora, manifestar-se-á a Presidência da Comissão de Concurso pela reforma ou manutenção do ato recorrida, submentendo-o à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.”

Artigo 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO CSDP nº 34, de 13 de fevereiro de 2007.

Estabelece regras transitórias para a realização do II Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de São Paulo.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31, inciso XVII, da Lei Complementar do Estado nº 988, de 9 de janeiro de 2006,

DELIBERA

Artigo 1º - No II Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de São Paulo, as provas escritas eliminatórias poderão ser realizadas no mesmo dia ou em dois dias sucessivos, com a participação de todos os candidatos.

Parágrafo primeiro – Somente terão a segunda prova escrita corrigida os candidatos que, na primeira prova:

I - obtiverem nota mínima igual ou superior a 3 (três) em cada matéria e média igual ou superior a 5 (cinco);

II – estejam classificados até a 500ª (quingentésima) colocação, para fins de prosseguimento no certame.

Parágrafo segundo – Os candidatos empatados na última nota de classificação terão todos a sua segunda prova escrita corrigida, ainda que ultrapassado o limite previsto no inciso II do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Os candidatos não incluídos nos parágrafos anteriores estarão automaticamente eliminados do concurso.

Artigo 2º – No II Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, do resultado de cada uma das duas provas escritas caberá recurso, separadamente, por questão, no prazo de 2 (dois) dias contados a partir da publicação no Diário Oficial dos respectivos resultados.

§ 1º – O recurso, dirigido à Presidência da Comissão, deverá ser protocolizado, separadamente, contendo a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, a modalidade de prova ministrada, a numeração da questão impugnada e os fundamentos de sua pretensão, nos termos do edital.

§ 2º – Não serão admitidos recursos via *fac-simile*, correio, ou *internet*, por fotocópia e sem a assinatura do candidato.

§ 3º – Admitido o recurso, após a oitiva da Banca Examinadora, manifestar-se-á a Presidência da Comissão de Concurso pela reforma ou manutenção do ato recorrido, submetendo-o à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e somente terá validade para a realização do II Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de São Paulo, cessando todos os seus efeitos a partir do encerramento do referido certame.

Artigo 4º Aplica-se ao II Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público a Deliberação CSDP n. 10, com as suas alterações posteriores, salvo naquilo que for incompatível com a presente Deliberação.

DELIBERAÇÃO CSDP nº 35, de 13 de fevereiro de 2007.

Altera a redação da Deliberação CSDP nº 10, de 30 de junho de 2006, em seu artigo 23.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31, inciso XVII, da Lei Complementar do Estado nº 988, de 9 de janeiro de 2006,

DELIBERA

Artigo 1º - O artigo 23 da Deliberação CSDP nº 10, de 30 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 23 – Não serão publicadas as notas dos candidatos reprovados, cabendo à instituição que realizar o concurso disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.”

Artigo 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.